



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.505, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO NO ORDENAMENTO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1330, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santana - AP, com nova redação, o Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, criado pela Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Art. 2º São diretrizes do PQA-VS:

I - o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I desta Portaria, e;

III - adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O valor dos recursos financeiros do PQA-VS a ser transferido para o Município de Santana será definido pelo número de metas alcançadas de acordo com a estratificação especificada a seguir:

a) o Município alcançando a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) o Município alcançando a meta de 2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento) do valor do incentivo;
- c) o Município alcançando a meta de 3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento) do valor do incentivo;
- d) o Município alcançando a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- e) o Município alcançando a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;
- f) o Município alcançando a meta de 6 (seis) indicadores receberá 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo;
- g) o Município alcançando a meta de 7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;
- h) o Município alcançando a meta de 8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;
- i) o Município alcançando a meta de 9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo;
- j) o Município alcançando a meta de 10 (dez) indicadores receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do incentivo;
- k) o Município alcançando a meta de 11 (onze) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo;

Art. 4º O valor repassado ao ente municipal, decorrente da apuração de metas e resultados, será disponibilizado 100% (cem por cento) para pagamento de pessoal, consoante o alcance dos indicadores e metas:

I - aos servidores de vigilância em saúde, considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios listados no artigo seguinte.

§ 1º O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias após o repasse do valor aos cofres do município;

§ 2º Somente farão jus ao valor de incentivo os servidores que, após análise da comissão de avaliação, obtenham os resultados exigidos pelo Programa, segundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

metas e indicadores previstos no anexo I.

Art. 5º Terão direito ao recebimento do PQA-VS, os profissionais enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

II – Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de 01 (um) ano;

III – Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;

IV – Estar em efetivo exercício e vinculado junto aos setores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, contribuindo com a alimentação do sistema e o alcance de metas e indicadores previstos no anexo I.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, ou afastado ou ausente do serviço, por motivo de licença maternidade, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º O servidor em licença superior a 30 (trinta) dias, sequenciais ou não, receberá o PQA-VS proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

Art. 6º A parcela do PQA-VS será dividida pelo número de metas/indicadores, sendo paga conforme o alcance estabelecido no anexo I pelos profissionais, que só farão jus aos valores dos indicadores inerentes à sua atividade laboral.

§ 1º O PQA-VS será apurado e calculado por períodos anuais, pela Comissão Especial de Avaliação;

§ 2º a Comissão Especial de Avaliação será composta por servidores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, Departamento de Planejamento e Orçamento, Divisão de Registro de Informações e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria Jurídica, através de Portaria publicada no DOM;

§ 3º os componentes da Comissão Especial de Avaliação serão gratificados com verba de caráter indenizatório “jeton”, após a elaboração do relatório de resultados;

§ 4º O servidor que não alcançar as metas/indicadores correspondentes, no período em análise, não fará jus ao recebimento da parcela do PQA-VS;

§ 5º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito à premiação.

Art. 7º Havendo alteração da normativa federal quanto à premiação que trata este artigo, inclusive pertinente às metas e indicadores, esta será paga proporcionalmente conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde já efetuado até a data da alteração, e posteriormente segundo as novas normas federais editadas.

Parágrafo Único. Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do PQA-VS.

Art. 8º O Incentivo em nenhuma hipótese incorpora ao salário do servidor, tendo natureza temporária e indenizatória, vinculada ao repasse efetuado e a manutenção do programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1330, de 02 de junho de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 22 de abril de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.505, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde:

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% -Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante. **(VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**

Indicador: Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 50 semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Número de semanas epidemiológicas com informações no Sinan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

8. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados). **(VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

9. Meta: 4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. **(VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

10. Meta: 80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

11. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

12. Meta: 2 testes de sífilis por gestante. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

13. Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Número de testes de HIV realizados.

14. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido. **(VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR)**

Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

15. Meta: 95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.